



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

LEI Nº 955/03/9

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis vigente, faz saber que Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai autorizada a alienar a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U, por doação, uma área de terras urbanas, sem benfeitorias, de 13958,26m², sendo parte do imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 51.251, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente – SP.

§ 1º - A área a ser doada a CDHU destina-se a construção de um Conjunto Habitacional destinado a pessoas de baixa renda do Município a ser construído em Convênio a ser firmado entre este Município e a CDHU.

§ 2º - A área a ser doada será desmembrada da matrícula imobiliária nº 51.251, do 2º CRI de Presidente Prudente, sendo denominada GLEBA 2, de acordo com o mapa e memorial que segue em anexo.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar um parcelamento de solo urbano, em área pertencente ao Município, sendo o remanescente da área a ser doada ao CDHU, objeto da matrícula imobiliária nº 51.251, do 2º CRI, de Presidente Prudente, identificada no mapa e memorial descritivo anexos como GLEBA 01, com uma área de 54.511,98m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

ARTIGO 3º - O loteamento a ser realizado pelo Município será dotado de toda infra-estrutura de conformidade com a Lei Federal 6.766/79.

ARTIGO 4º - O parcelamento de solo urbano autorizado no artigo 3º desta Lei, destina-se única e exclusivamente a ser doado a famílias de baixa renda do Município não contempladas pelas casas da CDHU e devidamente cadastradas pela Divisão Municipal de Assistência Social, mediante critério a serem estabelecidos oportunamente por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º - A despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 09 de Dezembro de 2003.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária